

CONVÊNIO Nº 1678 /94/SEAM/PADEM

CONVENIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, E O MUNICIPIO DE INDIANAPOLIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, doravante denominada SEAM, CGC nº 20.461.943/0001-29, representada por seu Secretário, Dr. LUIZ ALBERTO RODRIGUES e o Município de INDIANAPOLIS, CGC Nº 18.259.390/0001-84, adiante chamado apenas MUNICIPIO, representado (a) por seu (sua) Prefeito (a), Senhor (a) JOSE MAURO STABILE, acordam com base na legislação vigente, celebrar o presente Instrumento, mediante as seguintes Cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto

objetiva o presente Ato Jurídico, através do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - 1994 - Programa - PADEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS DO MUNICIPIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO.



CLAUSULA SEGUNDA - Obrigações

Compete ao Município:



a) - executar as obras, serviços, aquisição de material ou equipamentos, conforme o prescrito no objeto do presente Convênio;

b) - fazer o aporte de recurso próprio, correspondente a no mínimo 30 % (trinta por cento), como contrapartida, do recurso financeiro ora repassado, de conformidade com o previsto no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 11.173, de 03.08.93, ou comprovar a situação de dispensa da Obrigação, nos termos do Parágrafo 4º do mesmo artigo;

c) - incluir o recurso financeiro recebido da SEAM, em orçamento, classificando-o de conformidade com o previsto no presente Convênio;

d) - depositar, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido em conta vinculada ao Programa, sob o Título Município/Seam/Padem;

e) - apresentar até o ato da assinatura do Convênio, a cópia da Lei Autorizativa com o referendun da Câmara à Central de Convênios/Seam;

f) - prestar contas do recurso financeiro recebido, obedecendo o previsto na Cláusula sexta deste termo;

g) - manter devidamente arquivado a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e suspensão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio;

PARAGRAFO UNICO: Fica o Município obrigado a observar, no que lhe couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLAUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

O valor do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) para execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo.

CLAUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária nº DP/94-1151.07.40.1831.361-43.23-00-40 vigente para o presente exercício.

CLAUSULA QUINTA - Vigência

Este Instrumento vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA SEXTA - Prestação de Contas

A prestação de contas, pelo MUNICIPIO, do recurso financeiro recebido, obedecerá as normas previstas na instrução da

Superintendência de Finanças da SEAM, e deverá ser entregue à mesma, até o máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Instrumento.

PARAGRAFO UNICO - Fica o MUNICIPIO obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças da SEAM, os recursos financeiros repassados e não aplicados, com juros e correção de acordo com os índices oficiais.

CLAUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo será feita nos termos do art. 31, caput e parágrafo 1º, da Constituição Federal.

CLAUSULA OITAVA - Publicação

Para eficácia deste Ato, a -SEAM providenciará a publicação de seu extrato no "Minas Gerais" de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87 e 66, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87.

CLAUSULA NONA - Foro

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte.

CLAUSULA DÉCIMA - Rescisão

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo, todavia, dos atos Jurídicos Perfeitos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Disposições finais

Aplicam-se a este Convênio, toda a Legislação e normas vigentes sobre a matéria.



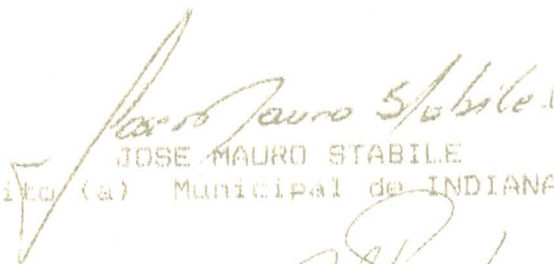
E por estarem justas e avençadas, as Partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 05 (cinco) vias na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 1994.



LUIZ ALBERTO RODRIGUES

Secretário de Estado de Assuntos Municipais



JOSE MAURO STABILE

Prefeito (a) Municipal de INDIANAPOLIS

Testemunhas: 1



2



CI/SPC - PADEN3.DOC

